



Aumento do IOF pessoa física

Em vigor desde 22 de janeiro de 2015, o **Decreto Federal nº 8.392, de 20 de janeiro**, elevou a alíquota do IOF, de 0,0041% para 0,0082%, nas operações de crédito realizadas por pessoa física abaixo relacionadas:

- a)** operação de empréstimo, sob qualquer modalidade;
- b)** operação de desconto, inclusive na de alienação a empresas de factoring de direitos creditórios resultantes de vendas a prazo;
- c)** adiantamento a depositante;
- d)** empréstimos, inclusive sob a forma de financiamento, sujeitos à liberação de recursos em parcelas, ainda que o pagamento seja parcelado;
- e)** excessos de limite, ainda que o contrato esteja vencido;
- f)** operações de financiamento para aquisição de imóveis não residenciais em que o mutuário seja pessoa física.

O Decreto Federal nº 8.392, de 20 de janeiro de 2015, foi publicado no Diário Oficial da União em 21/01/2015.